



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Chiquinho Feitosa

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 15, de 2021 (nº 402/2021, na origem), do Superior Tribunal de Justiça, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso IV, da Constituição Federal, a indicação do Senhor DANIEL CARNIO COSTA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga indicada pelo Superior Tribunal de Justiça.*

Relator: Senador **CHIQUINHO FEITOSA**

Vem ao exame desta Comissão a indicação do Senhor Daniel Carnio Costa, juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para compor, no biênio de 2021 a 2023, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na vaga destinada a juiz indicado pelo Superior Tribunal de Justiça.

A indicação é feita com amparo no art. 130-A, IV, da Constituição. O CNMP, órgão ao qual compete o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, tem sua composição e competências reguladas no citado artigo da Carta Magna, sendo seus integrantes nomeados pelo Presidente da República, depois da aprovação da escolha pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, admitida uma recondução.

As regras a serem observadas na apreciação, pelo Senado Federal, das indicações de membros do CNMP estão previstas no art. 383 do



SF/21169.66786-01



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Chiquinho Feitosa

Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e na Resolução do Senado Federal nº 7, de 27 de abril de 2005.

Em atendimento ao disposto no art. 383, I, *a*, do RISF, e no art. 5º, I, da Resolução nº 7, de 2005, o indicado encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.

Nascido em Jaboticabal, no Estado de São Paulo, o Senhor Daniel Carnio Costa graduou-se em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), no ano de 1997, e concluiu mestrado pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo (Fadisp) em 2008. Obteve, em 2013, o título de Doutor em direitos difusos e coletivos pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). E, em 2016, o título de *Master of Comparative Law* pela *Cumberland School of Law* da *Samford University*, nos Estados Unidos da América. No ano de 2014, iniciou estágio pós-doutoral em Direito na Universidade de Paris 1 (*Panthéon-Sorbonne*), interrompido em 2018. Seus trabalhos de conclusão, na pós-graduação, abordaram temas como as ações coletivas para reparação de danos individuais, a análise comparativa do direito falimentar no Brasil e nos Estados Unidos, e as tutelas de urgência *ex officio* no processo coletivo.

O indicado mantém ou já manteve vínculo com as seguintes instituições de ensino superior, na qualidade de docente, coordenador ou pesquisador: Universidade de Ribeirão Preto (Unaerp), Fadisp, Escola Paulista da Magistratura, USP, PUC/SP, Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará, Universidade Nove de Julho (Uninove) e Fundação Getúlio Vargas. No magistério, atuou sobretudo nas áreas de Direito Processual Civil e Direito Empresarial.

Integra a Academia Paulista de Magistrados, a Academia Paulista de Direito e o conselho científico do *International Journal of Insolvency Law*.

Possui vasta produção bibliográfica, sendo organizador, autor ou coautor de diversas obras, dentre as quais destacamos: Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falências; Sistema Brasileiro de Insolvência Transnacional; Recuperação Judicial de Empresas - A Jurisprudência do STJ Interpretada à Luz da Reforma; Recuperação de Empresas e Falência - Diálogos entre a Doutrina e a Jurisprudência; Insolvência Empresarial - Temas Essenciais; Tutelas de Urgência (individuais e coletivas) - Teoria Geral; Danos Individuais e Ações Coletivas; Execução no Processo Civil Brasileiro. Sua produção inclui também a autoria de algumas dezenas de



SF/21169.66786-01



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Chiquinho Feitosa

capítulos em obras coletivas, bem como de artigos em periódicos nacionais e estrangeiros.

Igualmente prolífica é sua atividade como palestrante e como orientador ou membro de bancas de trabalhos de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação.

Foi admitido na magistratura do Estado de São Paulo em 1998, em virtude da aprovação em concurso público, ocupando desde 2011 o cargo de Juiz titular da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo. Entre 2018 e 2020, atuou como juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça e hoje exerce a função de juiz auxiliar da Presidência do Superior Tribunal de Justiça.

É membro da *Judicial Insolvency Network* e do comitê judicial do *International Insolvency Institute*. além de presidente e fundador do Fórum Nacional dos Juízes de Competência Empresarial. Em 2018, foi escolhido jurista do ano pela Ordem dos Economistas do Brasil.

Em observância ao art. 383, I, *b*, do RISF e ao art. 5º, II a IV, da Resolução nº 7, de 2005, o indicado apresentou declarações de que:

- (i) não possui parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à sua atividade profissional;
- (ii) não atua e jamais atuou como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais;
- (iii) sua situação é regular perante os fiscos federal, estadual e municipal;
- (iv) não existem ações judiciais em que figure como autor ou réu, tampouco procedimento administrativo disciplinar instaurado contra ele;
- (v) nos últimos cinco anos, atuou: (i) durante todo o período, como juiz titular da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo; (ii) no biênio de 2018 a 2020, como juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça; e (iii) desde 2020, como juiz auxiliar da Presidência do STJ;
- (vi) não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo de Estado, do Distrito Federal ou de Município, tampouco é cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de membro do Poder Legislativo.

As declarações de que tratam os itens *iii* e *iv* se fazem acompanhar de certidões negativas expedidas pela Secretaria da Receita





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Chiquinho Feitosa

Federal do Brasil, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelos Governos do Distrito Federal, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo, pela Justiça Federal da 1ª e da 3ª Região, pelos Tribunais de Justiça do Estado de São Paulo e do Distrito Federal e Territórios, pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e da 10ª Regiões.

Já em cumprimento ao art. 383, I, c, do RISF, o indicado apresentou argumentação escrita sucinta que expõe sua experiência profissional, sua formação acadêmica e afirma sua afinidade intelectual para o exercício do cargo de Conselheiro do CNMP.

Fornecidas tais informações, entendemos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/21169.66786-01